



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0823/14  
PLCL Nº 008/14

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E  
SEGURANÇA URBANA

PARECER Nº 049 /15 – CEDECONDH

**Altera o *caput* e o § 1º do art. 140 da Lei Complementar nº 395, de 26 de dezembro de 1996 – Código Municipal de Saúde –, e alterações posteriores, excluindo os estabelecimentos de saúde do rol de locais em que é proibida a permanência de animais.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Professor Garcia.

A Proposição pretende estabelecer a legalidade para a permanência de animais em estabelecimentos de saúde. A ideia geral é possibilitar mais um recurso terapêutico para a melhoria dos pacientes. Porém, acreditamos que esta Casa Legislativa deva analisar este projeto por uma perspectiva mais global tendo em vista as situações concretas que podem ser geradas em caso de aplicação deste.

Todos sabemos das dificuldades da saúde pública na nossa cidade, inclusive com notícias cotidianas de superlotação dos hospitais, ocorrência de infecções pelas chamadas “superbactérias”, falta de profissionais de saúde, inclusive de médicos. Com esse quadro desolador, acreditamos que a estada de animais nos hospitais podem trazer mais prejuízos do que benefícios.

Apesar de os animais representarem algo positivo, no que tange à questão anímica dos pacientes, na questão da possibilidade de contaminação, os riscos podem ser grandes. Não existe previsão pelo presente Projeto de fiscalização da situação de saúde e higiene dos animais para se garantir um bom ambiente nos estabelecimentos de saúde. Lembramos o fato triste de que muitas vezes nosso sistema de saúde público atende moradores de rua. Nesses casos, o primeiro procedimento dos profissionais de saúde é garantir a higienização desses pacientes. Em caso de aprovação do presente Projeto estes profissionais ficarão também obrigados a realizarem a higienização dos animais que permanecerão no ambiente hospitalar?



**PARECER Nº 049/15 – CEDECONDH**

A possível aprovação do Projeto também acarretará em mais obrigações para os estabelecimentos em saúde, que se tornarão responsáveis pela higiene e bem-estar dos animais. Esse ponto é fundamental porque as fezes, urina e pelos dos *pets* são comprovadamente fatores de possíveis contaminações e crises alérgicas. Ou seja, estamos diante de uma situação problema que deve ser enfrentada com mais atenção. Certamente será um desafio para os profissionais de saúde dedicados à área da infectologia o controle dos ambientes com animais.

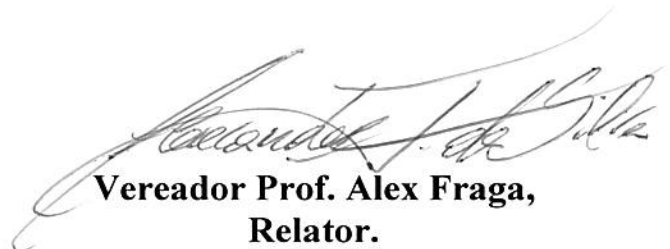
Deve-se destacar, também, que qualquer animal, quando em “território” estranho, manifesta diferentes alterações psicológicas como irritabilidade e agressividade aumentadas e produção de barulhos excessivos (latidos frequentes), que podem comprometer a qualidade do tratamento de seu proprietário e demais pacientes internados.

Outro problema é a questão de a maioria dos quartos no sistema público e privado serem compartilhados. Assim, com a possível aplicação do presente Projeto, podemos estar obrigando pessoas doentes a conviverem com animais de uma forma compulsória sem que isso seja realmente seu desejo.

Diante do exposto acima, acreditamos que a permanência de animais nos estabelecimentos de saúde pode ser uma medida terapêutica importante na melhoria da saúde em vários casos, porém devido à crise estrutural de nosso sistema de saúde o presente projeto pode acarretar mais problemas do que soluções.

Assim, somos pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 14 de abril de 2015.



**Vereador Prof. Alex Fraga,**  
**Relator.**



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0823/14  
PLCL Nº 008/14  
Fl. 3

PARECER Nº 049 /15 – CEDECONDH

Aprovado pela Comissão em 05-05-2015.

Vereadora Fernanda Melchionna – Presidenta

Vereadora Mônica Leal

Vereador Alberto Kopitke – Vice-Presidente

Vereador Paulinho Motorista

Vereador João Bosco Vaz